DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Portarias 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI Nº 3.779, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 3.674 de 21/12/2021, no valor de R$ 788.697,19 (Setecentos e Oitenta e Oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), para cobrir despesas de capital, referente a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Obra de Engenharia para Execução de Reforma da EMEF do CAIC "Laura Suriani Barbuio" - Recursos Próprios, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
0205 – Departamento de Educação
020530 – Ensino Fundamental - EMEFS
12.361.0150.1024.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 788.697,19
FR 01 C.A. 220.000

Total Geral.....R$ 788.697,19

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação oriundos do orçamento vigente.....R$ 788.697,19

Total Geral.....R$ 788.697,19

Art. 3º Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA-Plano Plurianual 2022/2025 instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias instituído pela Lei 3.639 de 16/07/2021.

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de outubro de 2022.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI Nº 3.780, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.641, DE 16 DE JULHO DE 2021, QUE ALTERA E CONSOLIDA A LEI Nº 3.177, DE 08 DE JULHO DE 2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CRIA A DIÁRIAS POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Art. 1º Ficam alterados o artigo 1º, § 1º; artigo 2º, parágrafo único; artigo 3º, *caput* e parágrafos 1º, 3º e incisos I, III e IV; artigo 4º e artigo 5º, da Lei nº 3.641/21, que altera e consolida a Lei nº 3.177, de 08 de julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, cria a Diária por desempenho de atividade delegada e dá outras providências, passando os citados a terem a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e seus respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais militares e civis em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Caberá ao Prefeito Municipal definir as atividades que poderão ser delegadas ao Estado para o exercício pelos policiais militares e civis do Estado.
.....

Art. 2º Fica criada a Diária por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar e

Civil que exercerem a execução da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênios celebrados com o Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Parágrafo único - A Diária por Desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo policial militar e civil estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, seu valor será definido por Decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

Art. 3º Para o acompanhamento da execução do convênio, será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por 06 (seis) integrantes, sendo 02 (dois) membros da Prefeitura Municipal, 02 (dois) membros da Polícia Militar e 02 (dois) membros da Polícia Civil.

§ 1º - Os servidores da Prefeitura Municipal serão escolhidos pelo Prefeito Municipal; já os membros da Polícia Militar serão por ela indicados e os da Polícia Civil indicados pelo Delegado de Polícia Titular do Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP ou, eventualmente, Delegado de Polícia Responsável pelo expediente da Unidade.
.....

§ 3º -

I - auxiliar, conjuntamente com o Departamento Municipal competente, a elaboração dos planos de trabalho e dos convênios a serem celebrados com a Polícia Militar e Civil;
.....

III – determinar a quantidade necessária de efetivo, bem como as atividades a serem executadas no desempenho da atividade delegada, no mês, e encaminhá-la ao Comando Local da Polícia Militar e ao Delegado de Polícia do Município;

IV - Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar e Civil, atestando o número de horas despendidas por cada policial, militar e civil estadual, no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total devido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados nos convênios;
.....

Art. 4º O Prefeito Municipal poderá propor a designação de Policial Militar e Civil para atuar na execução da atividade municipal delegada de que trata esta Lei.

Art. 5º A Comissão Paritária de Controle enviará mensalmente ao Poder Legislativo a relação dos policiais militares e civis aos quais for concedida a Diária por Desempenho

de Atividade Delegada instituída por esta lei, inclusive os valores individualizados despendidos pelo Município. "

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para atender à despesa decorrente com a execução da presente lei, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de outubro de 2022.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

DECRETO Nº 3.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA O ART. 3º DO DECRETO Nº 2.706, DE 18 DE ABRIL DE 2017, QUE NOMEIA A COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 3º do Decreto nº 2.706, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º - A Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos é assim composta:

I – Presidente: Genival Viotto Zampronio – Matrícula 1632

II – Secretário: Germana Marcelino Cordeiro Celestino – Matrícula 2610

III – Membro: Patrícia Fabiana Alves dos Santos Barbuio – Matrícula 2596

IV – Membro: Adrielli Lidiane Mion da Trindade – Matrícula 2715

V – Membro: Ana Claudia Casagrande Tacon – Matrícula 2082

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de outubro de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Prefeitura Municipal, em 18 de outubro de 2022.

LUCAS DA SILVA RAMOS
ASSESSOR DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Portarias

PORTARIA Nº405 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO DA ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

Marcelo Simão, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 estabelece que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral e prioritária;

Considerando a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública8 e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, devendo-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

Considerando que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento Intersetorial;

Considerando o Decreto nº 3.208, de 14 de julho de 2022 que dispõe sobre a criação do comitê gestor, no âmbito do munícipio de Santa Rita do Passa Quatro.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º Ficam designados para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência as pessoas abaixo indicadas:

I - Representante da política de Saúde: CAMILA TOBIAS ROMÃO

II - Representante da política de Assistência Social: PATRÍCIA DE CÁSSIA G. JORDÃO MION

III – Representante do Conselho Tutelar: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

IV - Representantes do CMDCA: VIVIAN DE FREITAS MARTINHO PADOVANI

IV - Representantes da Educação: CLAUDIA JULIANA FERREIRA CORRÊA ENNES

Parágrafo único - O exercício das atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será não remunerado.

Art. 3º - Os membros deste comitê participarão de capacitação específica abrangendo a legislação que regulamenta a Escuta Especializada e durante a capacitação iniciarão a elaboração do protocolo de atendimento.

Art. 4º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ocorrerão, de forma ordinária mensalmente, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo.

Art.5º- O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência fará apresentação do documento elaborado para a rede de proteção, autoridades, Ministério Público, Segurança Pública;

Art.6º Este Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será extinto ao término dos trabalhos referentes à elaboração do protocolo devendo deixar instituído um Comitê de Monitoramento do Atendimento referente à Escuta Especializada com no mínimo dois representantes, que poderá buscar apoio junto ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente sempre que necessário;

Art. 7° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Simão
Prefeito Municipal
REPUBLICADA POR INCORREÇÕES MATERIAIS

.....